



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Ofício nº 4831/2021/SG

Juiz de Fora, 24 de junho de 2021

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1624
Em 28 / 06 / 2021
Paulo
SECRETÁRIO

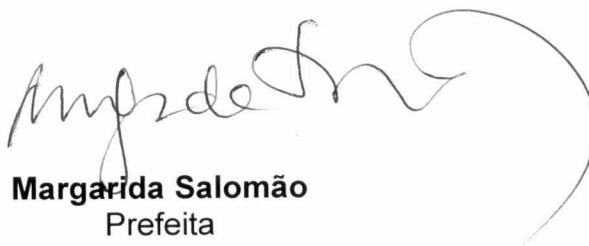
Referência: Sanção do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria da Vereadora Laíz Perrut.

Assunto: Sanção do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei Complementar nº 138** que "Acrescenta dispositivos ao Estatuto do Servidor Municipal para prever a tramitação prioritária dos processos administrativos funcionais que envolvam vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher".

Atenciosamente,


Margarida Salomão
Prefeita



LEI COMPLEMENTAR Nº 138 - de 23 de junho de 2021.

Acrescenta dispositivos ao Estatuto do Servidor Municipal para prever a tramitação prioritária dos processos administrativos funcionais que envolvam vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria da Vereadora Laíz Perrut.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 116 da Lei Municipal nº 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 116. (...)”

Parágrafo único. Será assegurada a prioridade de tramitação ao requerimento aviado por servidora vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em qualquer instância da administração direta ou indireta do Município de Juiz de Fora.”

Art. 2º O artigo 154 da Lei Municipal nº 8.710, de 1995 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 154. (...)”

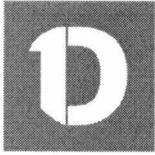
Parágrafo único. Os processos administrativos disciplinares relacionados a episódio de violência doméstica e familiar contra mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta do Município de Juiz de Fora, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial, sob pena de responsabilidade do superior hierárquico.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de junho de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33CA-63F6-6F82-8DC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 23/06/2021 18:33:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 23/06/2021 19:56:35 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/33CA-63F6-6F82-8DC1>